



PREFEITURA DE
**SANTANA
DO PIAUÍ**
CONSTRUINDO COM IGUALDADE
UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 06/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal durante o período carnavalesco e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Provimento nº 102/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que disciplina o recesso forense e divulga os feriados do ano de 2025 do âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, especialmente o art. 1º, inciso, III que trata do Carnaval;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 9.783/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito da União, Governo Federal, que trata dos feriados e pontos facultativos para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente o art. 1º, incisos II, III e IV que tratam do ponto facultativo de Carnaval de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 03 de março de 2025 (segunda-feira), 04 de Março de 2025 (terça-feira) e 05 de março de 2025 (quarta-feira), em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o respectivo órgão competente, por meio de seus dirigentes e titulares.



PREFEITURA DE
**SANTANA
DO PIAUÍ**
CONSTRUINDO COM IGUALDADE
UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Parágrafo Único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

I - em regime de plantão;

II - em regime de escala.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos órgãos essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí,
Estado do Piauí, em 26 de fevereiro de 2025.


ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 914.119.803-41
Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal